



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Estado de Goiás

PROTOCOLO N° 020
Data 23/02/11 11:00 Horas
[Assinatura]

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 23/02/11
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI N° _____ DE _____ DE 2011

**“CONCEDE A GRATUIDADE NO
TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS
AOS SERVIDORES DO SAMU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos integrantes do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no Município de Anápolis, em serviço, fica concedida gratuidade no transporte coletivo urbano.

Art. 2º - A gratuidade será concedida ao servidor que se encontra em serviço, que será identificado mediante a farda ou uniforme do SAMU.

§ 1º - A organização do SAMU encaminhará à empresa responsável pelo Transporte Coletivo a relação dos beneficiários desta Lei.

Art. 3º - Ficará sob a responsabilidade da organização do SAMU o desligamento dos seus beneficiários, quando estes estiverem afastados, temporária ou definitivamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de fevereiro de 2011.

[Assinatura]
LUIZ LACERDA
VEREADOR

Praça 31 de julho, s/n. Centro
CEP 75.025-040 ANÁPOLIS – GOIÁS
Telefone: (62) 3099.9971



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

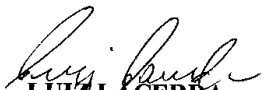
O Serviço de atendimento móvel de Urgência, vem realizando um excelente trabalho na cidade de Anápolis, atendendo toda a população com dedicação, zelo e qualidade, desempenhando papel fundamental na saúde de nossa cidade, transformando o quadro da Urgência e emergência da cidade.

Nesses 5 anos de atuação foram realizados milhares de atendimentos, passando dos 250 mil atendimentos, entre eles: emergências clínicas adulto e pediátricas; obstétricas, psiquiátricas; cirúrgicas; causas externas; trânsito; agressões físicas; quedas; intoxicações; violências urbanas e domésticas; entre outras.

O servidor de tal unidade, que desempenha seu trabalho com total doação e determinação, necessita ter o direito dado a tantos outros que desempenham papel semelhante, ou seja, poder se deslocar para seu trabalho, em dia de serviço, tendo acesso ao passe livre concedido a outras instituições tão importante quanto ao SAMU.

O SAMU, para atender as suas necessidades operacionais e de composição de seus efetivos nos quadros, se veem obrigadas a designar seus membros a transitarem necessitando do transporte coletivo para desempenhar com eficiência seu trabalho.

Por tais razões, o benefício da gratuidade do transporte coletivo municipal aos integrantes do SAMU, dignifica esses profissionais, contribuindo para o o eficiente atendimento à população.


LUIZ LACERDA
VEREADOR